



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:

Catarina Cecin Gazele
Carla Viana Cola
Alexandre José Guimarães
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Claudio Rodrigues Pimenta
Josemar Moreira
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro
Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão
Márcia Jacobsen
Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno
Fabiana Fontanella
César Augusto Ramaldes da Cunha Santos
Marcello Souza Queiroz
Maria Cristina Rocha Pimentel
Arlinda Maria Barros Monjardim

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**PORTARIA PGJ Nº 986, de 13 de novembro de 2025.**

DESIGNAR, na forma do art. 52 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, o servidor ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES, para substituir o AGENTE TÉCNICO/Função: DIREITO, BRIZA GOMES VALADARES, ocupante de função gratificada I, durante o afastamento, por motivo de licença maternidade, no período de 15.10.2025 a 04.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1199.0041576/2025-61.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**EDITAL SPGA Nº 139, de 13 de novembro de 2025.**

Homologa o resultado do processo de seleção de estagiários de pós-graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Pancas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.1159.0019346/2025-53,

TORNA PÚBLICA e HOMOLOGA a lista final dos candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Pancas, aberto pelo Edital SPGA nº 130, de 31 de outubro de 2025.

A referida lista está disponível no site da instituição em <https://mpes.mp.br/ceaf/selecoes-de-estagiarios/>

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo MP nº 19.11.0066.0027803/2025-54
ID CidadES Nº 2025.500M1300001.09.0045

Embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 55, § 1º, inciso V, da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0066.0027803/2025-54, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, para aquisição das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT: ABNT NBR 9649/1986, ABNT NBR 17015/2023 e ABNT NBR 15527/2019, conforme especificações e quantitativos estabelecidos

neste instrumento e seus anexos (CAOA), no valor total de R\$ 578,80 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 12 de novembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 5560, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 1438/2025, publicada no Diário Oficial de 16.04.2025, que designa o Promotor de Justiça, LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 05.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5561, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 1437/2025, publicada no Diário Oficial de 16.04.2025, que designa o Promotor de Justiça, LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 05.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5562, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 1436/2025, publicada no Diário Oficial de 16.04.2025, que designa o Promotor de Justiça, LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 05.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5563, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 5552/2025, publicada no Diário Oficial de 13.11.2025, que designa o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 25.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5564, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4788/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 18.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5565, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4789/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 18.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5566, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4790/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 18.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5567, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4791/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 19.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5568, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4792/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 19.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5569, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4793/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 19.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5570, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4794/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 25.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5571, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4795/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 25.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5572, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4796/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 25.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5573, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4797/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 02.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5574, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4798/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 02.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5575, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4799/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 02.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5576, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4802/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 03.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5577, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4801/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 03.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5578, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4800/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 03.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5579, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4803/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5580, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4804/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5581, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4805/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 09.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5582, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4806/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 10.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5583, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4807/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 10.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5584, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4808/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 10.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5585, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4809/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 16.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5586, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4810/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 16.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5587, de 13 de novembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4811/2025, publicada no Diário Oficial de 26.09.2025, que designa o Promotor de Justiça, RICHARD SANTOS DE BARROS, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 16.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5588, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ANA CRISTINA DE FONSECA E OLIVEIRA FARIA, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 25.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5589, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 18.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5590, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 24.11.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5591, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 03.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5592, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 05.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5593, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, MARCELO FERRAZ VOLPATO, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Linhares, no júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 16.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5594, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 05.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 5595, de 13 de novembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, NATÁSSIA MARTINS SARMENTO, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 05.12.2025.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 5596, de 13 de novembro de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 789, de 11 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:

I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;

II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);

IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****ANEXO - Quadro de designação de servidores**

Contrato	Contratado	Função	Nome	Unidade
053/2025	R7 GERADORES LTDA - ME	Gestora Titular	Ane Granja Guimarães	COEN
053/2025	R7 GERADORES LTDA - ME	Gestora Substituta	Kerley Merlo Sibien	COEN
053/2025	R7 GERADORES LTDA - ME	Fiscal Titular Técnico	Márcio Greick Pereira Brito	COEN
053/2025	R7 GERADORES LTDA - ME	Fiscal Substituto Técnico	Augusto Miguel Ribeiro Alvarenga	COEN

CONTRATO MP Nº 053/2025**CidadES/TCES sob o ID 2025.500M1300001.01.0030****Processo MP nº 19.11.0016.0017736/2025-43****Contratado: R7 GERADORES LTDA - ME (CNPJ: 21.918.918/0001-94)****- Resumo -**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, preditiva, pró-ativa, corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças para os Grupos Motores Geradores (GMG) a diesel, nas Unidades ADMINISTRATIVAS do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), incluindo operação, supervisão, assessoria técnica e fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Valor: R\$ 162.799,90

Vigência: 18 (dezoito) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 03.122.0048.2020 – Administração da Unidade. Elementos de Despesa: 3.3.90.30.26 – Material de Consumo – Material Elétrico e Eletrônico; 3.3.90.30.59 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – GNV/Diesel; 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Plano Orçamentário: 001703 – Manutenção de Bens Imóveis.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA MP Nº 004/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E GLOBALI DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA EPP****- Resumo -****Processo: 19.11.0079.0035471/2024-18**

Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da marca dos itens registrados, originalmente descritos no Anexo Único da Ata de Registro de Preços MP nº 004/2025.

Vigência: O presente termo aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato Gampes nº 2025.0017.2192-97****Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoa cientificada: a sociedade**

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0017.2192-97, instaurada a partir de Manifestação, encaminhada através do Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, registrada sob o nº OUV2025146800, onde o manifestante, que não se identificou, noticia possível precariedade da pavimentação da Terceira Ponte, em especial no trecho Vitória - Vila Velha.

Considerando que através do OFÍCIO/SEMOBI/GS/Nº 195/2025, a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura informou, em síntese, que: a) a matéria foi submetida à Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, especialmente à Diretoria de Gestão de Rodovia – DGR, Diretoria esta responsável pelo Gestão e Operação da Rodovia do Sol, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1.060 e no Convênio com a Companhia; e b) a Diretora de Gestão de Rodovias encaminhou Relatório Fotográfico (2025-R8GGTF), Relatórios de Conservação do trecho (2025-W7MMDL) e sua manifestação a respeito dos fatos narrados (2025-5QGKC1).

Considerando que a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, por meio de manifestação, esclareceu, em síntese, que: a) não foram identificadas as supostas “crateras fundas” mencionadas na denúncia apresentada ao Ministério Público, tampouco se tem registro de acidentes ou quaisquer ocorrências que tenham sido ocasionadas por buracos na Terceira Ponte; b) a CETURB/ES inspeciona o trecho de sua responsabilidade em tempo integral, a cada 90 minutos, a fim de identificar anomalias e situações que possam comprometer no fluxo de veículos, e atuar de forma imediata para a segurança e conforto dos usuários; c) a responsabilidade da CETURB/ES é de gestão e operação da Terceira Ponte e Rodovia do Sol, sendo que na Terceira Ponte, o trecho de encerra na coordenada E=365754 N=7750477; d) tal limitação consta do Convênio de Delegação a Título Precário firmado entre DER/ES e Prefeitura Municipal de Vila Velha no dia 22/12/2023, onde foram definidas as responsabilidades e obrigações do ente para delegação do trecho urbano ao Município; e) em situações pontuais, foram realizadas ações paliativas imediatas visando a segurança dos usuários até a saída em Vila Velha, na rua Inácio Higino, para garantir a trafegabilidade até a primeira saída da Terceira

Ponte; f) em virtude da manifestação recebida por meio do Ministério Público, fora solicitado as equipes da empresa a realização de inspeção ao longo da via, no sentido de identificar eventuais problemas no pavimento das pistas de rolagem, no entanto, apenas foram encontrados desgastes superficiais, já corrigidos pela SEMOBI/CETURB, relatando que alguns buracos, contudo, foram identificados fora do trecho gerido e já comunicado à prefeitura para providências com relação à correção definitiva; g) quanto à saída da ponte para a rua Inácio Higino, não foram encontrados buracos na Terceira Ponte, apenas um desnivelamento causado pela instalação dos sistemas de drenagem da ponte, ressaltando que a situação já foi comunicada à equipe técnica da SEMOBI, que está atuando junto ao Consórcio Ferreira Guedes-Metalvix (executores do alargamento da Terceira Ponte), para correção dessa instalação para melhorar a percepção do usuário da via; e h) o procedimento padrão adotado pela empresa quando detectados danos ao pavimento, é de correção imediata, de forma paliativa, de quaisquer buracos que possam ocasionar risco ao tráfego de veículos, tanto na Terceira Ponte, quanto na Rodovia do Sol, até que seja realizado o reparo definitivo pelo DER/ES ou pela SEMOBI, conforme responsabilidades definidas na Lei nº 1.060/2023. Assim sendo, diante das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI e pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo – CETURB/ES, determino o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014, com base na orientação do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP por meio da Resolução nº 189, artigo 2º, que modificou a redação do art. 4º da Resolução nº 174 do CNMP.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2025.

MARCELO LEMOS VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0023.4656-32

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2025.0023.4656-32.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Vitória, localizada na Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Vitória/ES, 04 de novembro de 2025.

LUIZ ALBERTO NASCIMENTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0023.7596-38

Promotoria de Justiça Cível de Guarapari/ES

Pessoas científicas: denunciante da denúncia registrada na Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC - Disque 100/Ligue 180, sob o Protocolo nº 3953427, e eventuais interessados

Extrato da Decisão: Nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 COPJ, comunico ao manifestante/eventuais interessados o arquivamento da Notícia de Fato nº 2025.0023.7596-38, instaurada a partir do recebimento de denúncia registrada na Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC - Disque 100/Ligue 180, sob o Protocolo nº 3953427, nos termos do art. 2º, § 4º, IV, da Resolução nº 006/2014 COPJ, reservando-se a possibilidade de reabertura das apurações caso surjam notícias de novos fatos ensejadores da atuação do *parquet*, ante a ausência de elementos de provas ou de informação mínimos que justifiquem o prosseguimento da apuração por esta Promotoria de Justiça. Registro que cabe recurso da Decisão de Arquivamento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que deverá ser protocolado no canal da Ouvidoria do MPES, na Secretaria desta Promotoria de Justiça ou através do Sistema de Protocolo Eletrônico do MPES, no link <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>, nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da Resolução nº 006/2014 COPJ e da Portaria PGJ nº 413, de 15 de maio de 2023, devendo, para tanto, ser observado o disposto na Súmula CSMP nº 15, que disciplina que: *"O Conselho Superior do Ministério Público não conhecerá de recurso administrativo interposto por recorrente não identificado, em face de decisão de arquivamento proferida em Notícia de Fato e Procedimento Administrativo, bem como em face de decisão que indefere a instauração de Inquérito Civil, uma vez que o anonimato impede a análise da legitimidade e interesse, pressupostos de admissibilidade recursal subjetivos. O Conselho Superior do Ministério Público não conhecerá de razões escritas e documentos apresentados por requerente não identificado, nos autos em que lançada promoção de arquivamento em Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, uma vez que o anonimato impede sejam aferidas a legitimidade e interesse, exigidos no art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça."* O inteiro teor da Decisão de Arquivamento encontra-se à disposição do manifestante no canal da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC - Disque 100/Ligue 180, bem como nesta Promotoria de Justiça.

Guarapari/ES, 11 de novembro de 2025.

SAUL CLÁUDIO GUIMARÃES MAIMERI
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0022.7335-97

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: apuração de possível omissão administrativa da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) quanto à paralisação de processo licitatório destinado à contratação de profissionais gastropediatras para atendimento no Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG)

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que a Notícia de Fato nº 2025.0022.7335-97 foi ARQUIVADA, considerando os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA) e pelo Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória (HINSG), sem prejuízo de reabertura se surgirem novos elementos.

Caso tenham interesse, os legitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

ITAMAR DE ÁVILA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2025.0026.2791-81

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa identificada: representantes legais de Luiz Carlos Soares da Costa

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 2025.0026.2791-81. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cientifica-se, ainda, que nos termos do art. 28 do CPP e do art.19-A da Resolução CNMP nº181/2017, a parte interessada, caso tenha interesse, poderá interpor pedido de revisão, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo dispensado advogado para sua interposição.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2025.

LUCAS LOBATO LA ROCCA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 2025.0026.7136-37

Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim

Pessoa identificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, informa que fora proferida Decisão de Arquivamento nos autos do Inquérito Policial nº 2025.0026.7136-37. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Criminal de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Rua José Lima Mothé, nº 16, Praça do Fórum, Bairro Independência, em Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de novembro de 2025.

LUCAS LOBATO LA ROCCA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Procedimento de Gestão Administrativa nº 2025.0026.9623-94

Promotoria de Justiça Cível de Serra/ES

Pessoas identificadas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: Trata-se de manifestação registrada na base de dados e controle da Ouvidoria do Ministério Público sob o nº OUV2025151327, com notícia de possível irregularidade na condução do Concurso Público nº 004/2024, promovido pelo Município da Serra, destinado ao provimento de cargos de Agente Municipal de Trânsito, notadamente quanto à ausência de cronograma de nomeação dos aprovados e à suposta defasagem no quantitativo de servidores efetivos da categoria. Após análise dos elementos apresentados, não se verificou indício de ilegalidade ou ato de improbidade administrativa, diante do exercício regular da discricionariedade administrativa, nos limites da legislação e da jurisprudência dos Tribunais Superiores. Configura-se, assim, hipótese de **indeferimento de instauração de procedimento**, sem prejuízo de novas diligências caso surjam fatos novos. Com fundamento no art. 2º, § 13, da Resolução nº 006/2014 do COPJ, **indeferiu-se a instauração de procedimento**. Deixa-se de remeter a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 3º, § 7º, da mesma Resolução, por tratar-se de indeferimento de notícia de fato. Por fim, registra-se que o parecer completo do presente indeferimento de instauração de procedimento pode ser solicitado, por meio do endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça Cível (p.civ.serra@mpes.mp.br), bem como por meio de Sistema de Protocolo Eletrônico do MPES.

Serra/ES, 13 de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE CASTRO COURA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

NF MPES nº 2025.0021.1726-31 - OUV2025148563

Promotoria de Justiça de Dorcas do Rio Preto - ES

Pessoa Cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada em razão de documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, via OUV2025148563, que indica suposta irregularidade relacionada a evento organizado por profissional da unidade de ensino localizada no Município de Dorcas do Rio Preto - ES. Após diligências, constatou-se que houve instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de adoção de medidas administrativas no caso em tela, razão pela qual não se verifica, no momento, omissão que justifique a continuidade da atuação extrajudicial deste Órgão Ministerial. Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso II, e § 5º, todos da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, ficando o inteiro teor desta decisão disponível neste Órgão de Execução para fins de consulta por eventuais interessados.

Dorcas do Rio Preto/ES, 31 de outubro de 2025.

ANA MARIA GUIMARÃES BRAGA
PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2025.0020.8881-72****Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoas científicas: a quem possa interessar****Objeto do Procedimento:** apuração de supostas irregularidades estruturais no Hospital Estadual de Atenção Clínica – HEAC, tais como infiltrações, risco de queda de reboco e ausência de divisórias entre pacientes internados, que poderiam comprometer a segurança, a higiene e o atendimento aos usuários da unidade hospitalar**Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, cientificar que a **Notícia de Fato nº 2025.0020.8881-72** foi **arquivada**, tendo em vista o esclarecimento integral dos fatos e a comprovação de que as irregularidades relatadas foram solucionadas pela administração do HEAC, em parceria com a empresa contratada e com a anuência da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, **no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 do COPJ/MPES**, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

ITAMAR DE ÁVILA RAMOS**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2025.0022.1181-87****Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoas científicas: a quem possa interessar****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, informa aos interessados o arquivamento do procedimento Gampes nº 2025.0022.1181-87 no Diário Oficial, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2025.

DILTON DEPES TALLO N NETTO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Autos nº 5032966-83.2025.8.08.0024 - Gampes nº 2025.0020.1432-57****Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial****Pessoa científica: Dione Porpino Ferreira (vítima)****Assunto: intimação da vítima sobre a decisão de arquivamento de inquérito policial****Extrato da Decisão:** A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5032966-83.2025.8.08.0024 (Gampes nº 2025.0020.1432-57). Na oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada, querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 23 de outubro de 2025.

SÉRGIO ALVES PEREIRA**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato nº 2025.0026.0669-17****Promotoria de Justiça Rio Novo do Sul****Pessoa científica: eventuais interessados****Extrato da Decisão:** O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Rio Novo do Sul, vem através deste, nos moldes da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que a Notícia de Fato MPES nº 2025.0026.0669-17, instaurada nesta Promotoria de Justiça através de denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça pela Ouvidoria do MPES sob o número OUV2025150869 e OUV2025150870, foi ARQUIVADA.

Diante de todo o exposto, ARQUIVO a presente Notícia de Fato nos termos do art. 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Rio Novo do Sul/ES, 11 de novembro de 2025.

RODRIGO MONTEIRO DA SILVA**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO****Procedimento de Gestão Administrativa Gampes nº 2025.0026.2950-69****Promotoria de Justiça Cível de Serra****Pessoas científicas: a quem possa interessar****Decisão:** Trata-se de reclamação, registrada por meio da Ouvidoria do Ministério Público (OUV2025150978), no qual o(a) autor(a) anônimo relata brevemente: “Venho por meio deste reclamar que a Prefeitura da Serra não está pagando devidamente plantões extras no qual o funcionário chega atrasado, tendo que entrar com um processo administrativo para receber os valores trabalhados. E processo que não tem prazo para resposta é definição de quando será pago o valor devido ao funcionário estatutário. Não sei onde tem a lei que

se a pessoa chega atrasado, e trabalha e não recebe, tem que entrar com processo para receber e nem tem garantia que receberá, pq tem colega que já entrou com o processo reivindicando os valores e o processo tá parado. Estamos sofrendo assédio de todo tipo pela gestão que está na UPA DE SERRA SEDE. Não só eu mais vários colegas estão na mesma situação de uns meses para cá! Na Serra está sendo terra sem lei, ou lei do cão ...pq nós trabalhamos e não sabemos se iremos receber. Aguardo uma providência desse ministério para que possamos ter nossos vencimentos e horas trabalhadas recebidos". É o que de relevante se tinha a relatar. Passo a decidir fundamentadamente. A Constituição Federal confere relevo ao Ministério Público como "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)", estabelecendo a disciplina e os parâmetros da atuação do *parquet*, tanto no âmbito extrajudicial quanto no judicial. Compete ao Ministério Público, segundo a Constituição Federal "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, I, da CF/1988). Como bem acentuou Hugo Nigro Mazzilli (In MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo. 18ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 97-98), "no caso de interesses individuais homogêneos ou no caso de interesses coletivos em sentido estrito, sua iniciativa ou sua intervenção processual só podem ocorrer quando haja efetiva conveniência social na atuação ministerial". A conveniência social em que sobrevém a atuação do Ministério Público deve ser aferida em concreto, a partir de critérios, dentre eles: I) natureza do direito (saúde, segurança, educação); II) dispersão dos lesados (a abrangência social, sob o aspecto dos sujeitos atingidos); III) interesse social no funcionamento de um sistema econômico social ou jurídico (previdência social, captação de poupança popular, questões tributárias etc.). Como exposto, a ação civil pública pode ser proposta para a defesa de interesses coletivos e individuais homogêneos, assim como direitos indisponíveis, o que não significa dizer que esse instrumento processual possa ser utilizado também para a defesa de interesses puramente particulares, como no caso dos autos, não possuindo, portanto, relevância social exigida para a tutela coletiva a justificar a atuação do Ministério Público. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o Ministério Público possui legitimidade para promover a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, mesmo que de natureza disponível, desde que o interesse jurídico tutelado possua relevante natureza social. Senão vejamos: STJ - AGRADO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR PARA, DE PLANO, NEGAR PROMOVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. [...] 2. Há legitimação do Ministério Público para demandar na defesa de direitos individuais homogêneos, desde que presente a relevância social dos interesses defendidos, circunstância esta existente na hipótese (Súmula nº 83/STJ). [...] 7. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no AREsp 1595069/DF, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/06/2021, DJe 01/07/2021.) Logo, diante de tal contexto, o(a) autor(a), seja individualmente, seja através de sua categoria (formalmente constituída), deverá buscar acesso à justiça na defesa de seus direitos individuais, sendo certo que no Estado do Espírito Santo existe o Sindicato Estadual dos Servidores da Saúde – SindSaúde, não devendo o *parquet* se atuar na defesa de direitos individuais sobre pena de comprometer sua eficiência na defesa dos direitos de maneira coletiva, atendendo ao maior número de cidadãos. Ante o exposto, INDEFIRO a instauração de procedimento, e o seu posterior ARQUIVAMENTO, haja vista a inexistência de elementos que fundamentem, na hipótese dos autos, a propositura de competente Ação Civil ou de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, determinando a cientificação do(a) autor(a), da manifestação via Dimpes, por se tratar de denúncia anônima, como via Ouvidoria OUV2025150978, dos termos desta decisão, para que, querendo, possa apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 5º do art. 2º da Resolução nº 06/2014 do COPJ. Havendo recurso, seja certificada a tempestividade do mesmo, vindo os autos conclusos para a análise de suas razões, para exercício ou não do juízo de retratação. Não havendo recurso, depois de certificado o trânsito, proceda-se ao imediato arquivamento da notícia de fato, com os devidos registros no sistema.

Serra/ES, 12 de novembro de 2025.

PABLO DREWS BITTENCOURT COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0024.6752-68

Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre/ES

Pessoas cientificadas: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa de Alegre, nos termos do art. 2º, § 4º, II, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014, cientifica aos eventuais interessados que a **Notícia de Fato acima destacada**, autuada nesta Unidade Ministerial para apurar os fatos constantes nas manifestações apócrifas registradas na Ouvidoria deste *parquet* sob nº OUV2025150100, nº 150207 e nº 150326 foi arquivada, e encontra-se à disposição dos Órgãos Correicionais. A decisão está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Alegre/ES, 13 de novembro de 2025.

MATHEUS LEME NOVAES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5001581-59.2025.8.08.0011 - Gampes nº 2025.0004.0942-13

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa cientificada: Edson Vial

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5001581-59.2025.8.08.0011 - Gampes nº 2025.0004.0942-13. Na oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada, querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 02 de outubro de 2025.

LUCIMARA MARQUES ADAMI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0022.7506-43

Promotoria de Justiça de Iúna**Pessoas científicas: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2025.0022.7506-43. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2024.0030.5630-01/OUV2024137303****Promotoria de Justiça Cível de Guarapari****Pessoas a serem científicas: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, comunica que foi proferida decisão de arquivamento nos autos do Procedimento Administrativo nº 2024.0030.5630-01. Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), não serão divulgados dados pessoais ou documentos relacionados ao procedimento. A íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Guarapari, situada na Alameda Francisco Vieira Simões, s/nº, Muquiçaba, Guarapari/ES. Caso haja interesse, os legitimados ou legítimos interessados poderão interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme o art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente, conforme Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES.

Guarapari/ES, 04 de novembro de 2025.

OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Inquérito Policial nº 2025.0026.4997-49****Promotoria de Justiça Criminal de Vitória****Pessoa científica: Silas Lelis da Silva**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, científica Silas Lelis da Silva, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2025.0026.4997-49, IP nº 125/2015. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2025.

BRUNO SIMOES NOYA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**Inquérito Policial nº 2015.0029.9778-38****Promotoria de Justiça Criminal de Vitória****Pessoa científica: Vanderlúcio de Souza Inácio**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, científica Vanderlúcio de Souza Inácio, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2015.0029.9778-38, IP nº 100/2015. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça Criminal de Vitória – Rua Judith Maria Tovar Varejão, 326, Enseada do Suá.

Vitória/ES, 12 de novembro de 2025.

BRUNO SIMOES NOYA DE OLIVEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**IP Gampes nº 2025.0025.2599-47 (PJe nº 5003282-10.2025.8.08.0026)****Promotoria de Justiça de Itapemirim****Pessoa científica: Thays Lopes Teixeira Machado**

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapemirim, vem COMUNICAR aos interessados a Decisão de Arquivamento do Inquérito Policial Gampes nº 2025.0025.2599-47 (PJe nº 5003282-10.2025.8.08.0026).

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Itapemirim, localizada na Rua Ivan Ferreira Muqui, s/nº, Serramar, Itapemirim/ES, CEP.: 29345-000.

Ficam as vítimas científicas da fluência do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e art. 35, inc. I e § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024, para eventual manifestação acerca da não concordância do arquivamento, a contar desta publicação.

Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2025.

AMÉRICO JOSÉ DOS REIS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**Gampes nº 2025.0010.9642-34**

Promotoria de Justiça de Itaguaçu**Pessoas científicas: a quem possa interessar**

Decisão: Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de registro apócrifo feito à Ouvidoria institucional com o relato, em síntese, de possível violação dos princípios da Administração Pública por parte do vereador e servidor público municipal, O. A. d. S. N., sob a alegação de que este se ausenta das funções de servidor para cumprir compromissos como vereador.

Oficiado o Município de Itaguaçu, o gestor municipal informou que o servidor ora investigado cumpre corretamente sua carga horária e que, nas ocasiões em que precisa se ausentar, utiliza-se do direito ao abono ou, quando isso não é possível, tem o dia de trabalho descontado em razão da falta injustificada.

Em diligências realizadas com o investigado, este ratificou as informações trazidas pelo município, esclarecendo que, quando os compromissos inerentes ao exercício do mandato de vereador coincidem com o horário de expediente na municipalidade, faz uso de suas prerrogativas legais como servidor público, seja mediante abono previamente autorizado, seja por meio de faltas injustificadas com o consequente desconto em folha de pagamento. Esclareceu, ainda, que as postagens realizadas em suas redes sociais são previamente produzidas por empresa contratada para a gestão de mídias sociais, o que justifica o fato de o horário das publicações coincidir com o período em que desempenha suas funções como servidor público municipal.

Depreende-se, pelas informações acima elencadas e pela ficha financeira apresentada no id. 10206003, que a notícia anônima não procede, uma vez que as ausências do servidor para honrar os compromissos de sua vereança revestem-se de regularidade formal, sobretudo pelas faltas previamente comunicadas e descontadas em folha de pagamento, inexistindo, portanto, indícios mínimos da prática de ato de improbidade administrativa por parte do vereador e servidor público municipal, O. A. dos S. N..

Assim, promove-se o arquivamento deste inquérito civil segundo o disposto no inciso I do art. 24 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça.

Em se tratando de noticiante anônimo, proceda o Cartório conforme o necessário para a publicação desta decisão por meio do Dimpes, informando-se de que, em caso de discordância, poder-se-á interpor recurso, no prazo de 10 dias, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após, em obediência ao § 2º do art. 24 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público em até 03 dias.

Itaguaçu/ES, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS HORVATH

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

NF MPES nº 2025.0016.0181-77

Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica

Pessoa científica: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Cariacica, vem por meio deste, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, informar, a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO do Procedimento nº 2025.0016.0181-77.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2025.

MARIANA PEISINO DO AMARAL

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2024.0011.7055-63

Promotoria Regional de Educação

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Educação, informa aos interessados o arquivamento do procedimento Gampes nº 2024.0011.7055-63 no Diário Oficial, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

DILTON DEPES TALLON NETTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2024.0008.6957-37

Promotoria Regional de Educação

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do 14º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Educação, informa aos interessados o arquivamento do procedimento Gampes nº 2024.0008.6957-37 no Diário Oficial, em atenção à recomendação contida no art. 24, § 4º, in fine, da Resolução nº 006/2014.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

DILTON DEPES TALLON NETTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo nº 2025.0008.7727-61

Promotoria de Justiça Cível de Serra

Pessoas científicas: a quem interessar

Extrato da Decisão: A 6ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Serra comunica decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo nº **2025.0008.7727-61**, instaurado para acompanhar a situação de vulnerabilidade vivenciada por

A.A.C.S., pessoa com deficiência, diante da notícia de ausência de suporte e de cuidados familiares adequados.

Considerando que, à luz dos elementos colhidos até aqui, não há suporte fático para continuidade da instrução procedimental, com clara perda do objeto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente procedimento administrativo, com base no artigo 37, e parágrafos, da Resolução nº 006/2014 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, com as alterações introduzidas pela Resolução COPJ/MPES nº 012/2017.

A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 37, § 2º, da Resolução COPJ/MPES nº 006/2014.

Serra/ES, 13 de novembro de 2025.

LUCIANA ALMADA DE MAGALHÃES FARIAS CHAMOUN
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Notícia de Fato nº 2025.0027.5032-22

Promotoria de Justiça de Nova Venécia

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Trata-se de procedimento instaurado a partir de manifestação registrada na Ouvidoria do MPES sob o nº OUV2025151567. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Venécia, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento do procedimento acima descrito. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Nova Venécia, localizada na Rua Salvador Cardoso, nº 106, Centro, Nova Venécia - ES, CEP.: 29.830-000.

Nova Venécia/ES, 12 de novembro de 2025.

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0017.2374-87

Promotoria de Justiça de Nova Venécia

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: Tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 2025.0017.2374-87, instaurada a partir da reclamação registrada na ouvidoria sob o nº OUV2025146845. O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Nova Venécia, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento do procedimento acima descrito. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Nova Venécia, localizada na Rua Salvador Cardoso, nº 106, Centro, Nova Venécia - ES, CEP.: 29.830-000.

Nova Venécia/ES, 12 de novembro de 2025.

LÉLIO MARCARINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2025.0023.0972-56

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa científica: Lorena Ferreira dos Santos

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 10º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, vem cientificar a Sra. Lorena Ferreira dos Santos sobre o arquivamento dos autos Gampes nº 2025.0023.0972-56, por não haver sido comprovada a irregularidade apontada. Informa que a íntegra da decisão poderá ser acessada na sede da Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Dr. Annor da Silva, s/n, Bairro Boa Vista II, Vila Velha/ES, e que é facultada a apresentação de recurso no prazo de 10 dias.

Vila Velha/ES, 13 de novembro de 2025.

ALOYR DIAS LACERDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0010.7624-35

Promotoria de Justiça de Iúna

Pessoas científicas: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iúna, vem comunicar aos eventuais interessados sobre o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2025.0010.7624-35. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Iúna, localizada na Rua Galaor Rios, nº 277, Centro, Iúna-ES, CEP.: 29.390-000.

Iúna/ES, 13 de novembro de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 0001789-32.2020.8.08.0035 – Gampes nº 2020.0002.6488-47

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Cientificados: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 17ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0001789-32.2020.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 0001789-32.2020.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 16 de outubro de 2025.

JOANA D'ARC CALMON TRISTÃO GUZANSKY
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2025.0015.9308-14

Promotoria Cível de Vila Velha

Pessoa cientificada: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo na pessoa do 14º Promotor de Justiça da Promotoria Cível de Vila Velha, comunica o arquivamento da Notícia de Fato Gampes nº 2025.0015.9308-14, instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (OUV nº 2025146157), relatando que o Supermercado Extraplus, localizado na Praia da Costa, em Vila Velha/ES, estaria ocupando irregularmente a calçada com carrinhos de compras, de forma perigosa e em desconformidade com as normas de posturas municipais. O prazo para apresentar recurso, caso queira, é de no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, a contar da publicação, na forma do artigo 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 23 de outubro de 2025.

GUSTAVO SENNA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0014.7290-02

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: apuração de suposta falta de profissionais de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Consolação, em Vitória/ES, conforme manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que a Notícia de Fato nº 2025.0014.7290-02 foi ARQUIVADA, considerando constatada a regularidade no quantitativo de profissionais de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Consolação, bem como a existência de processos seletivos em andamento para novas contratações. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, **conforme art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014**, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 13 de novembro de 2025.

ITAMAR DE ÁVILA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório MPES nº 2024.0030.5655-29

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: possíveis interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por intermédio da 24ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2024.0030.5655-29, instaurado a partir de manifestação apócrifa, registrada sob o nº OUV2024137294 na base de dados e controle da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio da qual relatam-se preços fora da normalidade em licitações do governo estadual.

Realizado desmembramento do feito, permanecendo como objeto do presente expediente o FATO 1, referente à Ordem de Fornecimento nº 015/2024, da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO (SETUR):

A promoção de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014. Vitória/ES, data lançada pelo sistema.

Vitória/ES, 07 de novembro de 2025.

GRAZIELA ARGENTA ZANETI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES N.º 2021.0026.7552-47

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: possíveis interessados

Extrato da Decisão: o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por intermédio da 8ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória/ES, atendendo ao disposto no artigo 24, § 4º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES

(COPJ), científica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 2021.0026.7552-47, instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de apurar suposta irregularidade praticada pelo servidor F. G. de D. S. ao apresentar Carteira Nacional de Habilitação cassada, no ato da posse do cargo público de Inspetor Penitenciário da SEJUS, no ano de 2014. A promoção de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 24, § 8º, da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vitória/ES, 03 de novembro de 2025.

GRAZIELA ARGENTA ZANETI
PROMOTORA DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111/2025

ESCALA DE PLANTÃO DIURNO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA			
REGIÃO: II		SEDE: GUARAPARI	MÊS/ANO: NOVEMBRO/2025
DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	E-MAIL INSTITUCIONAL
01/11	Sábado	Marcelo Paiva Pedra	mpedra@mpes.mp.br
02/11	Domingo	Sandro Barbosa Sgrancio	sbarbosa@mpes.mp.br
08/11	Sábado	Gustavo Padilha Rosa	grosa@mpes.mp.br
09/11	Domingo	Moema Ferreira Giuberti	mfgiuberti@mpes.mp.br
15/11	Sábado	Ronald Gomes Lopes	rglopes@mpes.mp.br
16/11	Domingo	Valéria Barros Duarte de Moraes	vmorais@mpes.mp.br
20/11	Quinta-feira - Feriado	Otávio Guimarães de Freitas Gazir	ogazir@mpes.mp.br
21/11	Sexta-feira -Ponto facultativo	Gusthavo Ribeiro Bacellar	gbacellar@mpes.mp.br
22/11	Sábado	*Robson Sartório Cavalini	rcavalini@mpes.mp.br
23/11	Domingo	Natassia Martins Sarmento	nsarmento@mpes.mp.br
29/11	Sábado	Natassia Martins Sarmento	nsarmento@mpes.mp.br
30/11	Domingo	Natassia Martins Sarmento	nsarmento@mpes.mp.br
Guarapari, 10 de novembro de 2025.			
ALEX ITIBERÊ RODRIGUES DE CASTRO CAIADO PROMOTOR DE JUSTIÇA COORDENADOR <u>Portaria nº 7.255, de 8 de julho de 2019.</u> *Republicada com alteração			
Região II: Guarapari - sede, Marataízes, Itapemirim, Rio Novo do Sul, Anchieta, Piúma, Iconha e Alfredo Chaves.			
OBSERVAÇÕES: Procedimento Sei! nº 19.11.1125.0039938/2025-98.			

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH

PORTARIA CREH Nº 3320, de 13 de novembro de 2025.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora LIVIA CERQUEIRA DE SOUZA VIANA VASCONCELOS, a partir de 13.11.2025, referente ao período aquisitivo de 28.11.2024 a 27.11.2025, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.3207.0044859/2025-28.

PORTARIA CREH Nº 3321, de 13 de novembro de 2025.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora AMANDA BAPTISTA DIAS CARDOSO, do mês de fevereiro de 2027 para setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 16.11.2025 a 15.11.2026, para gozo a partir de 24.09.2026, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1137.0044609/2025-95.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3322, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Portaria nº 2.250/2017, publicada no Diário Oficial de 29/03/2017, determina a publicação do fracionamento das férias referentes ao período aquisitivo de 2025/2026 da servidora pública deste Ministério Público abaixo relacionada, conforme § 14 do art. 115 da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994, inserido pela Lei Complementar Estadual nº 792, de 17 de novembro de 2014.

PERÍODO AQUISITIVO FIM	PERÍODO AQUISITIVO INICIO	NOME	MATRICULA	1º Período	2º Período
15.11.2026	16.11.2025	AMANDA BAPTISTA DIAS CARDOSO	00000958	SETEMBRO/2026	FEVEREIRO/2027

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3323, de 13 de novembro de 2025.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor FABRÍCIO GONÇALVES RIBEIRO, do mês de janeiro de 2025 para novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 02.05.2024 a 01.05.2025, para gozo a partir de 25.11.2025, conforme procedimento MP/Nº

19.11.0006.0044311/2025-80.

PORTARIA CREH Nº 3324, de 13 de novembro de 2025.

CONCEDER férias residuais, por 04 dias, a servidora JULIANA LUZIA DUARTE, a partir de 15.12.2025, referente ao período aquisitivo de 19.09.2023 a 18.09.2024, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0042.0039837/2025-58.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3325, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital nº 125 Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Piúma.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADA
1	DIREITO	YASMIN GARCIA MIRANDA DE SOUZA

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3326, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no 40º Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Cachoeiro de Itapemirim.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADA
15	DIREITO	ELENIZE DE LIMA NASCIMENTO

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3327, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no 40º Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Cachoeiro de Itapemirim.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADA
16	DIREITO	MARIANA MOTA DA SILVA DIAS

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3328, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no 40º Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Ibatiba.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADO
1	DIREITO	JOÃO PAULO DE CASTRO RODRIGUES AMORIM

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3329, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Edital nº 97 Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Colatina.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADO
6	DIREITO	MATHEUS DE CARVALHO COLOMBO

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3330, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital nº 97 Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Colatina.

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADA
7	DIREITO	RAYENE SILVA DE SOUSA

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3331, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital nº 103 Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Vitória (Sede).

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADA
2	PUBLICIDADE	MARIA ELOISA FRANCISCO DOS SANTOS

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3332, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata abaixo relacionada, aprovada no Edital nº 118 Processo de SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO para admissão no quadro de estagiários do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a enviar documentação prevista em Edital para o endereço eletrônico estagio@mpes.mp.br, até 23.11.2025.

Município: Vitória (Sede).

CLASSIFICAÇÃO	CURSO	CONVOCADA
8	DIREITO	SARA LOUREIRO SANTOS

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3333, de 13 de novembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de graduação BRUNA TEIXEIRA JARA, a partir de 31.10.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1114.0042658/2025-58.

PORTARIA CREH Nº 3334, de 13 de novembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional do estagiário de graduação NATHAN GUIMARÃES CASTIGLIONI GORZA, a partir de 29.10.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1145.0043394/2025-91.

PORTARIA CREH Nº 3335, de 13 de novembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de graduação HELENA VIAL DIORIO, a partir de 06.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1115.0042958/2025-91.

PORTARIA CREH Nº 3336, de 13 de novembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de graduação KAYLAINE DA SILVA LEITE, a partir de 03.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0242.0043279/2025-57.

PORTARIA CREH Nº 3337, de 13 de novembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional do estagiário de Pós-graduação GUILHERME OLIVEIRA SOUZA, a partir de 11.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1174.0044504/2025-47.

PORTARIA CREH Nº 3338, de 13 de novembro de 2025.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora ANNA CAROLINA SALDANHA MOREIRA, a partir de 11.11.2025, referente ao período aquisitivo de 09.11.2024 a 08.11.2025, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1138.0044891/2025-32.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3339, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOMINISTÉRIO PÚBLICO, determina a publicação da presente escala de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2025/2026 do servidor público deste Ministério Público abaixo relacionado.

FIM PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO PERÍODO AQUISITIVO	NOME	FÉRIAS	MATRÍCULA
02.11.2026	03.11.2025	LUCAS TEIXEIRA ALVES	JANEIRO/2027	07000457

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3340, de 13 de novembro de 2025.

O GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOMINISTÉRIO PÚBLICO, determina a publicação da presente escala de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2025/2026 do servidor público deste Ministério Público abaixo relacionado.

FIM PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO PERÍODO AQUISITIVO	NOME	FÉRIAS	MATRÍCULA
02.11.2026	03.11.2025	FABIANO SOBREIRA COELHO	MARÇO/2027	07000458

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3341, de 13 de novembro de 2025.

O GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOMINISTÉRIO PÚBLICO, determina a publicação da presente escala de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2025/2026 do servidor público deste Ministério Público abaixo relacionado.

FIM PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO PERÍODO AQUISITIVO	NOME	FÉRIAS	MATRÍCULA
02.11.2026	03.11.2025	MARK JULIANI	JANEIRO/2027	07000459

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA CREH Nº 3342, de 13 de novembro de 2025.

A GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOMINISTÉRIO PÚBLICO, determina a publicação da presente escala de férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 2025/2026 da servidora pública deste Ministério Público abaixo relacionada.

FIM PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO PERÍODO AQUISITIVO	NOME	FÉRIAS	MATRÍCULA
02.11.2026	03.11.2025	ROBERTA MEYRELLES FRANÇA	JUNHO/2027	07000460

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI
GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90023/2025

Contratação compras.gov nº 926629-68/2025

PROCESSO Nº 19.11.0047.0019959/2025-85

ID CidadES Nº 2025.500M1300001.09.0036

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de Contêiner do tipo Guarita**. Fase de Lances: 10h às 16h – **24/11/2025**. O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 36.000,00. O Aviso de Dispensa e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926629 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/dispensa-eletronica>.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

ADRIANA LANZA BRANDÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025****PROCESSO Nº 19.11.0049.0026247/2025-29****ID CidadES Nº 2025.500M1300001.01.0050**

Objeto: Registro de Preços para prestação de organização e produção de eventos, de planejamento, organização, coordenação, execução e acompanhamento de eventos da assessoria de cerimonial e do Ceaf em todo o estado do Espírito Santo, incluindo material prestação de serviços, alimentação, decoração e infraestrutura, serviços de recursos humanos, áudio visual, papelaria e impressos. O valor total máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.992.464,94**. Data da disputa **02/12/2025, com início da sessão às 15h**. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926629 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/>.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO DA SILVA KRÜGER**PREGOEIRO****HOMOLOGAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90019/2025****CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº: 55/2025****PROCESSO Nº 19.11.0047.0018269/2025-28****ID CidadES Nº 2025.500M1300001.09.0033**

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público o **RESULTADO** da contratação direta e sua **HOMOLOGAÇÃO**, pela autoridade competente, da Dispensa Eletrônica nº 90019/2025, cujo objeto é a **Aquisição de insumos para limpeza e impressão de cartões da impressora Evolis Primacy 2**. Empresa vencedora: ANM NEGÓCIOS LTDA, valor R\$ 9.995,15.

Vitória, 13 de novembro de 2025.

EDUARDO DA SILVA KRÜGER**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**